

## Governo Municipal de Brejão

Brejão - PE, 20 de maio de 2021.

**Da:** Comissão Permanente de Licitação – CPL

**Para:** Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer Jurídico para possibilidade de Contratação Direta.

**Objeto:** Locações de poços artesanais - imóveis rurais, localizados nos sítios Onça, Genipapo do Rocha e Arandú para distribuição de água, utilizando toda a capacidade de vazão de água dos poços, para abastecer os moradores e atender as necessidades das comunidades dos Sítios Onça, Genipapo do Rocha, Arandú e circunvizinhas a estas, instalando os comandos das bombas de água.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Dispensa de Licitação prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, especificamente o prevista no **art. 24, inciso X**, e alterações posteriores.

**Unidade Solicitante:** Secretaria Municipal de Agricultura.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de VS<sup>a</sup>, que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 8.666, de 1993, no seu **art. 24, inciso X**.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de garantir abastecimento de água nas comunidades dos Sítios Onça, Genipapo do Rocha, Arandú e circunvizinhas a estas, desta forma, carecendo de um esforço conjunto da gestão municipal, com adoções de medidas necessárias às locações dos imóveis com poços em sua totalidade, assim, se demonstra fundamental diante da solicitação nas locações dos poços.

Dessa forma, o poder público ao fazer investimentos nas locações dos poços e estará beneficiando as comunidades no que se referem aos aspectos dos bens comuns e acesso a água, recurso natural essencial e importante elemento para a vida humana.

Trata-se, portanto de um investimento na área social da mais alta importância e que terá ainda maior alcance quando se reduzem os custos de implantação e se amplia à cobertura de pessoas beneficiadas.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

  
Cleyson Roberto Alves Pascoal

CPL - Brejão

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE  
CNPJ: 10.131.076/0001-00

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com





# Governo Municipal de Brejão



## PARECER JURÍDICO

**Processo Licitatório** nº 032/2021

**Dispensa de Licitação** nº 013/2021

**Solicitante:** Comissão de Permanente de Licitação – CPL.

**Objeto:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Locação de poços artesanais – imóveis rurais, localizados nos sítios Onça, Genipapo do Rocha e Arandú para distribuição de água, utilizando toda a capacidade de vazão de água dos poços, para abastecer os moradores e atender as necessidades das comunidades dos Sítios Onça, Genipapo do Rocha, e Arandú e circunvizinhas a estas, instalando os comandos das bombas de água.

Recebemos os procedimentos de dispensa de licitação para locação de poços artesanais – imóveis rurais, localizados nos sítios Onça, Genipapo do Rocha e Arandú para distribuição de água no Município de Brejão/PE.

A atividade é de interesse público, visto as dificuldades de acesso ao abastecimento em determinadas áreas do Município de Brejão, fica mais que demonstrada a latente necessidade de serem tomadas algumas providências para amenizar o problema ocasionado pela dificuldade de obtenção de água na comunidade supracitada.



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729105607.pdf>

24  
Cópia de Licitação

Sendo assim, concordamos com a justificativa apresentada pelo Srº. Secretário, sendo de parecer favorável à contratação direta com dispensa de licitação da locação dos poços artesianos em questão.

A presente dispensa de licitação deverá ser fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**  
...  
**X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;” (grifo nosso).**

É nosso parecer salvo melhor juízo.

Brejão, 20 de maio de 2021.

**FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA**

**Procurador do Município OAB/PE 25.743**

Fagner Francisco Lopes da Costa  
Procurador do Município Brejão/PE



# Governo Municipal de Brejão

Brejão - PE, 20 de maio de 2021.

**Da:** Comissão Permanente de Licitação – CPL

**Para:** Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer para possibilidade de Contratação Direta.

**Objeto:** Locações de poços artesanais - imóveis rurais, localizados nos sítios Onça, Genipapo do Rocha e Arandú para distribuição de água, utilizando toda a capacidade de vazão de água dos poços, para abastecer os moradores e atender as necessidades das comunidades dos Sítios Onça, Genipapo do Rocha, Arandú e circunvizinhas a estas, instalando os comandos das bombas de água.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação:** Dispensa de Licitação prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, especificamente o prevista no **art. 24, inciso X**, e alterações posteriores.

**Unidade Solicitante:** Secretaria Municipal de Agricultura.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminhado e solicito de VS<sup>a</sup>, que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 8.666, de 1993, no seu **art. 24, inciso X**.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de garantir abastecimento de água nas comunidades dos Sítios Onça, Genipapo do Rocha, Arandú e circunvizinhas a estas, desta forma, carecendo de um esforço conjunto da gestão municipal, com adoções de medidas necessárias às locações dos imóveis com poços em sua totalidade, assim, se demonstra fundamental diante da solicitação nas locações dos poços.

Dessa forma, o poder público ao fazer investimentos nas locações dos poços e estará beneficiando as comunidades no que se referem aos aspectos dos bens comuns e acesso a água, recurso natural essencial e importante elemento para a vida humana.

Trata-se, portanto de um investimento na área social da mais alta importância e que terá ainda maior alcance quando se reduzem os custos de implantação e se amplia à cobertura de pessoas beneficiadas.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

  
Cleyson Roberto Alves Pascoal

CPL - Brejão

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE  
CNPJ: 10.131.076/0001-00

E-mail: [licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com](mailto:licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com)





# Governo Municipal de Brejão



## PARECER INICIAL DE CONTROLE INTERNO

**Processo Licitatório nº 032/2021.**

**Dispensa nº 013/2021**

**Finalidade:** Parecer acerca da possibilidade de Contratação Direta.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### OBJETO

Locações de poços artesianos – imóveis rurais, localizados no sítio Onça, Genipapo do Rocha e Arandú, para a distribuição de água, utilizando toda a capacidade de vazão de água dos poços artesianos, para abastecer os moradores e prédios municipais e atender as necessidades das comunidades dos sítios Onça, Genipapo do Rocha, Arandú e circunvizinhas a estas, instalados com bombas de água e demais acessórios.

### FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 23, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 24, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

*eeef*  
Júlio Cesar Sampaio de Melo  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 025/2021

GOVERNO DE  
**Brejão**  
AMOR POR NOSSA GENTE





# Governo Municipal de Brejão



## CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE**.

É o Parecer

Controle Interno da Prefeitura de Brejão, em 20 de maio de 2021.

  
Júlio César Sampaio de Melo  
Secretário de Controle Interno  
Júlio César Sampaio de Melo  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 025/2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729105607.pdf>  
assinado por: idUser:56